LEI Nº 814

DE 08 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONVENIO E ADITAMENTO COM A ASEAGIC – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ILHA COMPRIDA.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua,, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2010, aprovou por 7 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 013/2010, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASEAGIC – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ilha Comprida, visando a realização de serviços de fiscalização quanto ao cumprimento pelos munícipes do Código de Posturas (Lei Municipal nº 082, de 13 de maio de 1994), Código de Obras (Lei Municipal nº 092, de 19 de Setembro de 1994), e Lei Orgânica Municipal e suas respectivas alterações, em relação às obras que são ou serão executadas no Município, bem como para a realização do levantamento físico de imóveis para atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Ilha Comprida, na forma da minuta que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§.1º- Para a execução dos objetos do Termo de Convenio, a Prefeitura Municipal repassara à Entidade conveniente, a importância mensal de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo no prazo de 12 (doze) meses um total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§.2º- No Ato da assinatura do Termo de Convenio o Poder Executivo Municipal repassara a Associação, a importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), que serão destinados aos investimentos iniciais com a implantação do convenio, devendo ser estes valores restituídos aos cofres públicos em doze parcelas iguais de R$

1.250,00 (Hum mil duzentos e cinqüenta reais), sendo a primeira trinta dias após do inicio da prestação de serviços.

§.3º- Os serviços de fiscalização e de recadastramento imobiliário de que trata o "caput" obedecerão aos critérios previamente pela Prefeitura.

Art.2°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 08 DE ABRIL DE 2010.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal